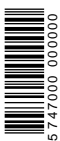




BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Regulamentar n.º 2/2024:

Procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 30/2014, de 25 de novembro, que aprova a delimitação da Paisagem Protegida das Salinas de Porto Inglês da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas.....1058

Decreto-Regulamentar n.º 3/2024:

Procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 31/2014, de 25 de novembro, que aprova a delimitação da Paisagem Protegida de Monte Penoso e Monte Branco, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas.....1062

Decreto-Regulamentar n.º 4/2024:

Procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 32/2014, de 25 de novembro, que aprova a delimitação da Reserva Natural das Casas Velhas, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas.....1069

Decreto-Regulamentar n.º 5/2024:

Procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 33/2014, de 25 de novembro, que aprova a delimitação da Reserva Natural da Lagoa Cimidor, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas.....1076

Decreto-Regulamentar n.º 6/2024:

Procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 34/2014, de 25 de novembro, que aprova a delimitação da Reserva Natural da Praia do Morro, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas.....1081

Decreto-Regulamentar n.º 7/2024:

Procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 37/2014, de 17 de dezembro, que altera a categoria de Parque Natural de Barreiro e Figueira, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, para a de Paisagem Protegida.....1085

Decreto-Regulamentar n.º 8/2024:

Procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 38/2014, de 17 de dezembro, que declara a parte mais a Norte da ilha do maio, que compreende a linha de costa entre a Ponta da Calheta e a desembocadura da Ribeira da Lomba da Mantenha, com as povoações de Morrinho, Cascabulho, aldeia de Santo António e Pedro Vaz, como Parque Natural do Norte da ilha do Maio, passando assim a integrar a Rede Nacional das Áreas Protegidas.....1095

Resolução n.º 38/2024:

Aprova o quadro de Governança Climática de Cabo Verde.....1106

Resolução n.º 38/2024

de 10 de maio

Cabo Verde ratificou a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (CQNUMC) em março de 1995. O País também assinou e ratificou o Acordo de Paris, com a aprovação da Resolução n.º 35/IX/2017, de 12 de maio.

Esforços consideráveis têm sido feitos para promover a luta contra as mudanças climáticas em Cabo Verde, com o objetivo de cumprir os requisitos da Convenção e melhorar a cooperação intersectorial, a fim de garantir a integração das questões relacionadas com as mudanças climáticas nos documentos estratégicos do setor e objetivos de desenvolvimento nacional.

O Ministério da Agricultura e Ambiente é o departamento governamental que tem como função coordenar as questões e atividades relacionadas com as mudanças climáticas e é o Ponto Focal da CQNUMC e do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC).

As mudanças climáticas são uma questão de sustentabilidade para Cabo Verde e para uma ação climática eficiente e eficaz que promova o desenvolvimento, mesmo num cenário de emergência climática, sendo necessário um quadro regulamentar que alinhe as respostas a nível nacional, municipal e local, evitando lacunas e sobreposições nos mandatos e nas ações.

As mudanças climáticas representam uma oportunidade de catalisar o realinhamento do modelo de desenvolvimento, para que seja resiliente ao clima e baseado em baixas emissões de Gases com Efeito Estufa, tirando o máximo proveito de uma economia regenerativa. Uma abordagem de desenvolvimento mais centrada nas pessoas pode ser alcançada se for focada nos grupos climaticamente mais vulneráveis.

O quadro de governança climática que se apresenta fornece orientações práticas para a transição a partir dos arranjos atuais para uma institucionalização que garanta o exercício das funções tidas como necessárias para a implementação das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC) e do Plano Nacional de Adaptação (NAP), contribuindo também para a do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS II), e que incluem decisão (definição de política), coordenação (planeamento e orçamentação), gestão do conhecimento e alerta, negociação climática, mobilização de apoio, implementação, comunicação e transparência (incluindo monitorização e avaliação).

Pretende-se, assim, com a presente Resolução um arranjo institucional centralizado, alinhado com as recomendações da NDC e do NAP com a participação de representantes dos Governos central e local, do setor privado, da academia e da sociedade civil. O envolvimento de várias partes interessadas é fundamental para compreender e responder efetivamente aos impactos climáticos.

Uma governança climática reforçada significa institucionalizar uma governança eficaz e eficiente em Cabo Verde, construindo inteligência climática e competências, para melhorar e racionalizar a mobilização de financiamento climático e a ação climática de uma forma específica ao contexto e eficiente em termos de recursos, com o objetivo de contribuir para a resiliência climática e o desenvolvimento com baixo teor de carbono da população, bens e ecossistemas do país.

Para liderar a resposta às mudanças climáticas, Cabo Verde precisa promover ações transformadoras que envolvam diversas partes interessadas a nível local e central, da esfera pública e da privada, da sociedade civil e da academia.

O arranjo proposto permitirá avaliar as ações implementadas, planear investimentos para melhorar a eficiência e eficácia dessa implementação e atualizar políticas e estratégias públicas para diversos setores. Além disso, apoiará o reforço das instituições e dos especialistas nacionais, melhorando sua compreensão sobre temas relacionados ao clima e permitindo um melhor aproveitamento das oportunidades de financiamento climático disponíveis.

A governança reforçada também garantirá uma interação mais eficiente e eficaz com organizações internacionais como a CQNUMC, através da submissão atempada de informação relevantes no âmbito da transparência, por forma a cumprir os compromissos da Convenção e do Acordo de Paris.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

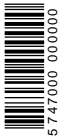
É aprovado o Quadro de Governança Climática de Cabo Verde, cujo organigrama consta do anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Objetivo

1- O Quadro de Governança Climática visa a institucionalização de um sistema que garanta o exercício das funções necessárias para a implementação da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC), do Plano Nacional de Adaptação (NAP) e dos diversos instrumentos internacionais ratificados por Cabo Verde em matéria das Mudanças Climáticas.

2- O Quadro de Governança Climática está centrado em processos inclusivos, na coerência institucional e na excelência científica, permitindo a operacionalização do quadro de transparência reforçada.



5 747000 000000

Artigo 3º

Funções

O Quadro de Governança Climática abrange as seguintes oito funções principais:

- a) Decisão;
- b) Coordenação;
- c) Negociação climática;
- d) Gestão de Conhecimento e Sistema de Alerta Precoce;
- e) Mobilização e Gestão do apoio Climática;
- f) Comunicação e Sensibilização;
- g) Implementação; e
- h) Transparência, seguimento e avaliação.

Artigo 4º

Órgãos de Execução

O Quadro de Governança Climática executa as suas funções de decisão e coordenação através dos seguintes órgãos que o integram:

- a) Conselho Interministerial para as Ação Climática (CIAC);
- b) Conselho Nacional do Ambiente e da Ação Climática (CNAAC);
- c) Secretariado Nacional para Ação Climática (SNAC).

Artigo 5º

Conselho Interministerial para a Ação Climática

1- O CIAC, presidido pelo Primeiro-Ministro, é um órgão interministerial de decisão e coordenação em matéria da política climática e das políticas setoriais com impacte nos objetivos nacionais para as mudanças climáticas.

2- Integram o CIAC os membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Inclusão e Desenvolvimento Social, da Coesão Territorial, dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, da Educação e Ciência, da Saúde, do Turismo e Transportes, do Mar, da Agricultura, Ação Climática e Ambiente, da Água e Energia, Água e do Ordenamento do Território.

3- O CIAC elabora e aprova o seu regimento.

Artigo 6º

Conselho Nacional do Ambiente e da Ação Climática

1- O CNAAC é um órgão de natureza consultiva, que funciona junto do departamento governamental responsável pelo setor do Ambiente e da Ação Climática.

2- O CNAAC tem por atribuição fundamental emitir pareceres e assegurar a concertação de posições políticas e sociais relativamente à gestão integrada e sustentável do Ambiente em Cabo Verde, estabelecendo a respetiva relação com a política nacional de redução da pobreza e o crescimento económico do país.

3- Integra o CNAAC os representantes dos departamentos governamentais responsáveis pelas áreas das Finanças, da Economia e Inovação, da Coesão Territorial, dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, da Proteção Civil, da Educação e da Ciência, da Saúde, do Turismo e Transportes, do Mar, da Agricultura e Ambiente, da Energia e do Ordenamento do Território, bem como representantes dos Municípios, das Organizações da Sociedade Civil, do Setor Privado e da Academia.

4- O CNAAC elabora e a prova o seu regimento.

Artigo 7º

Secretariado Nacional para Ação Climática

1- O Secretariado Nacional para Ação Climática (SNAC) é um órgão de natureza executiva que funciona na dependência direta do membro do Governo responsável pelo setor das mudanças climáticas.

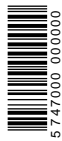
2- As atribuições, composição e o modo de funcionamento do SNAC constam de diploma próprio.

Artigo 8º

Entrada em vigor

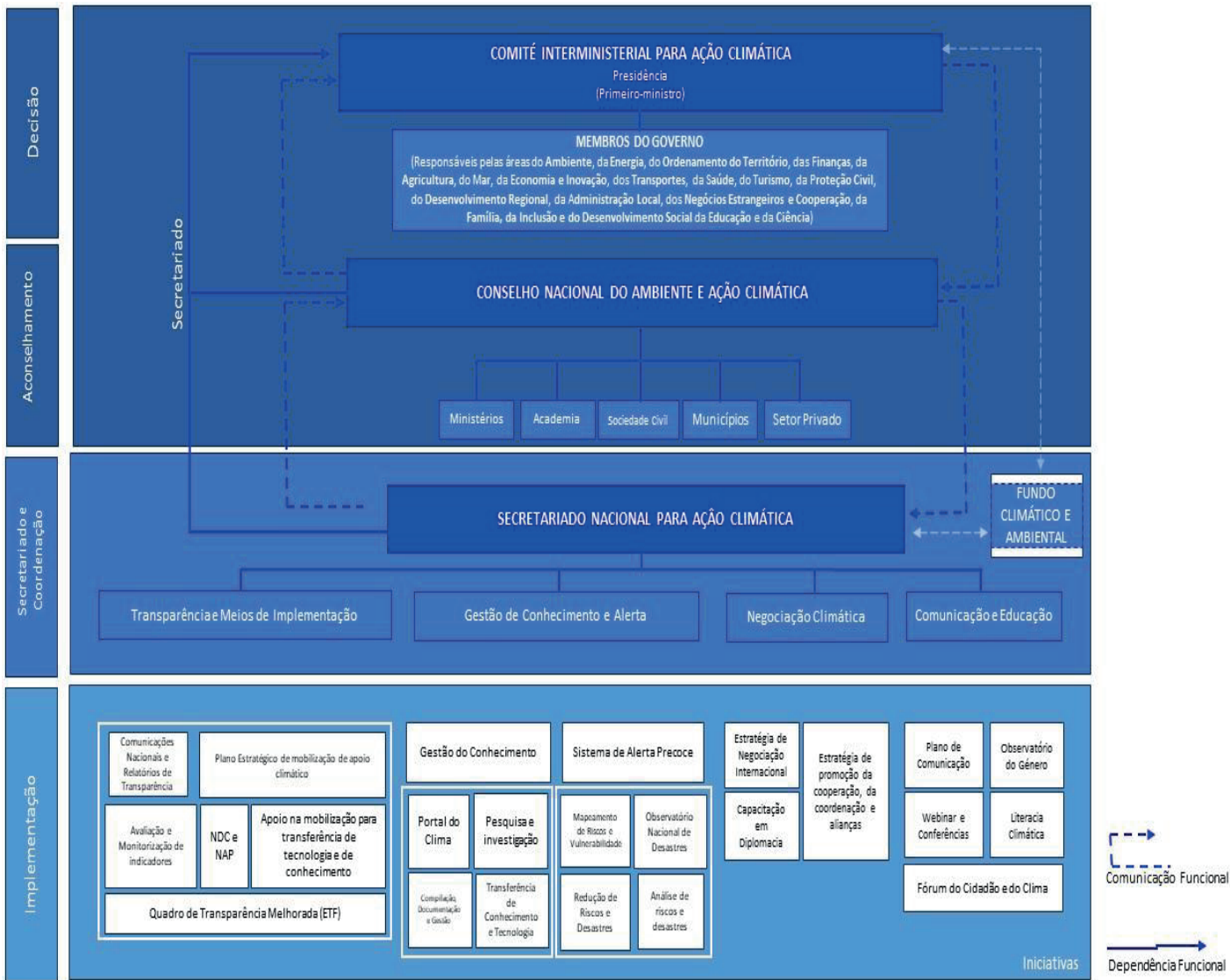
A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 7 de maio de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



5747000 000000

ANEXO
(A que se refere o artigo 1º)



Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 7 de maio de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.